

DECRETO Nº 887/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 116, §1º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2023 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê,

RESOLVE:

Art. 1º O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Municipais 1.292/2023, 1.293/2023 e Complementar Municipal nº 07 de 2004, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas no presente Decreto.

Art. 2º Conceder-se-á **licença-prêmio de 90 dias** consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo efetivo do requerente.

Parágrafo Único. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

Art. 3º Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a. licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b. licença para tratar de interesse particular;
 - c. condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d. afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III. faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

Art. 4º O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 5º Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 6º A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

- I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;
- II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º Os requerimentos serão analisados por uma comissão paritária instituída para este fim.

§ 2º A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 7º Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público, considerando a data de admissão, no Município de Irecê ou tempo completo para aposentadoria que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

- I - O de maior idade;
- II - Problemas de saúde.

§ 1º Em casos excepcionais, onde o problema de saúde decorrer de doença grave, aquelas listadas para fins do saque do FGTS junto à Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente comprovado por laudos e atestados médicos, esse critério poderá ser considerado prioritariamente em detrimento do critério elencado no caput do art. 7º.

§ 2º A concessão das vagas para usufruir licença prêmio será preferencial aos servidores que ainda não obtiveram o gozo de nenhum período, sendo esse o critério primeiro, aliando ao maior tempo de serviço no Município de Irecê.

Art. 8º As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

Art. 9º O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão com benefício da licença-prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar nº 07/2004 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

Art. 10 Visando regulamentar o art. 116, §1º, II, da Lei Municipal nº. 1.292/2023, que trata do quantitativo de recursos financeiros disponíveis anuais para fins da concessão de licença prêmio serão ofertadas tantas vagas até o limite de R\$ 359.103,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e três reais e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

I – assegurado 60% (sessenta por cento) do valor acima mencionado (215.461,84) para a concessão de licença prêmio por fruição;

II - assegurado 40% (quarenta por cento) do valor acima mencionado (143.641,23) para a concessão de licença prêmio por pecúnia, nos seguintes moldes:

Parágrafo Único. O valor constante no *caput* poderá ser ampliado nos moldes determinados no §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 1.292/2023.

Art. 11 Os requerimentos para obtenção da licença prêmio que trata o presente Decreto deverão ser

apresentados no período compreendido entre 15 de abril a 05 de maio de 2025, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Coronel Terêncio Dourado, s/n, antigo Projeto Rondon.

Art. 12 O período de gozo da licença prêmio será de 15 de julho a 15 de outubro de 2025.

Art. 13 O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal